



PROJETO DE LEI Nº 030/2023

**INSTITUI A NATUREZA JURÍDICA DE
GRATIFICAÇÕES DIVERSAS
CONCEDIDAS A SERVIDORES E
AGENTES POLÍTICOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, Prefeita do Município de Tabira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.058, de 08 de agosto de 2019, para instituir a natureza jurídica indenizatória das Gratificações nela previstas, passando a adicionar o art.6º-A com a seguinte redação:

“Art. 6º-A – As Gratificações previstas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º da presente lei terão natureza indenizatória.”

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 134, de 17 de maio de 2001, para instituir a natureza jurídica indenizatória das Gratificações nela previstas, passando a adicionar o §2º, ao art. 3º com a seguinte redação:

**“Art. 3º- (...)
§2º As Gratificações previstas no caput deste artigo terão natureza indenizatória.”**

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 1.264, de 26 de junho de 2023, para instituir a natureza jurídica indenizatória das Gratificações nela previstas, passando a adicionar o parágrafo único, ao art. 6º com a seguinte redação:

**“Art. 6º- (...)
Parágrafo Único - As Gratificações previstas nos incisos II, III, IV e V, deste artigo terão natureza indenizatória.”**

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 1.128, de 20 de maio de 2021, para instituir a natureza jurídica indenizatória à Gratificação por Desempenho oriunda do Programa Previne Brasil, alterando o art. 7º, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Esta gratificação, que tem natureza indenizatória, será somada ao salário mensal do servidor,





porém não será incorporada a qualquer outra forma de reajuste salarial.”

Art. 5º Fica alterada a Lei nº 459, de 12 de maio de 2008, para instituir a natureza jurídica indenizatória das Gratificações nela previstas, passando a adicionar o art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A- As Gratificações previstas na presente lei terão natureza indenizatória.”

Art. 6º Fica alterada a Lei nº 20, de 09 de agosto de 1995, para instituir a natureza jurídica indenizatória das Gratificações nela previstas, passando a adicionar o art. 24-A com a seguinte redação:

“Art. 24-A- As Gratificações previstas nos arts. 14 e 15 desta lei terão natureza indenizatória.”

Art. 7º Fica alterada a Lei nº 794, de 14 de março de 2016, para instituir a natureza jurídica indenizatória das Gratificações nela previstas, passando a adicionar o art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A- As Gratificações previstas na presente lei terão natureza indenizatória.”

Art. 8º Fica alterada a Lei nº 509, de 15 de junho de 2009, para instituir a natureza jurídica indenizatória das Gratificações nela previstas, passando a adicionar o art. 19-A com a seguinte redação:

“Art. 19-A- As Gratificações previstas na presente lei terão natureza indenizatória.”

Art. 9º Fica alterada a Lei nº 1.270, de 19 de setembro de 2023, para instituir a natureza jurídica indenizatória das Gratificações nela previstas, passando a adicionar o art. 8º-A com a seguinte redação:

“Art. 8º-A- As Gratificações previstas no parágrafo único do art. 8º da presente lei terão natureza indenizatória.”

Art. 10 Fica alterada a Lei nº 930, de 20 de dezembro de 2017, para instituir a natureza jurídica indenizatória das Gratificações e Auxílio Transporte nela previstas, passando a adicionar os arts. 41-A e 49-A com a seguinte redação:

“Art. 41-A - O Auxílio transporte previsto no Capítulo XII da presente lei terá natureza indenizatória.”



Handwritten signature



"Art. 49-A - As Gratificações previstas na presente lei terão natureza indenizatória."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas tem efeitos retroativos a contar de 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Tabira, 06 de novembro de 2023.

MCP/Maria
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão
PREFEITA
CPF: 370.416.144-68

APROVADO

*Unanimidade dos votos
Presentes 1º Turno*

EM 08 / 12 / 2023.

APROVADO

*Unanimidade dos
votos 2º Turno*

EM 11 / 12 / 2023.

